

# REVISTA

# FAROL

FACULDADE ROLIM DE MOURA

---

ISSN Eletrônico: **2525-5908**

[www.revistafarol.com.br](http://www.revistafarol.com.br)

**Adolescente em conflito com a Lei: fatores que levam o adolescente ao ato infracional sob o ponto de vista do psicólogo**

Maria Ivoneide de Sousa Vieira Barela

Elizangela Codinhoto

## ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: FATORES QUE LEVAM O ADOLESCENTE AO ATO INFRACIONAL SOB O PONTO DE VISTA DO PSICÓLOGO

Maria Ivoneide de Sousa Vieira Barela<sup>1</sup>

Elizangela Codinhoto<sup>2</sup>

**Resumo:** A adolescência é uma fase considerada intensa e vulnerável na vida de um indivíduo. Em meio às mudanças ocorridas nesta, é importante a existência de vínculos afetivos como: abraço, diálogo, olhar nos olhos, carinho dentre outros, entre pais e adolescentes, com o intuito de preservar os adolescentes das práticas infracionais. Utiliza-se o termo "atos infracionais" para designar os delitos cometidos por adolescentes e a estes podem ser aplicadas medidas que variam desde a advertência até a internação, levando-se em conta a severidade do ato infracional cometido e as condições do adolescente em cumpri-la (NUNES, ANDRADE E MORAIS, 2013). Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos as medidas previstas nesta lei (BRASIL, 1990). Neste sentido, este estudo visa compreender e analisar, de acordo com a percepção dos psicólogos, quais fatores podem contribuir para que os adolescentes cometam o ato infracional. Para coleta de dados foi utilizado um questionário de entrevista semi-estruturada, composta por dez questões elaboradas pela autora, que abordam assuntos relacionados aos fatores que contribuem para que os adolescentes cometam ato infracional. Participaram da pesquisa, 05(cinco) psicólogos que trabalham há mais de dois anos em instituições que atendem adolescente em conflito com a lei. Trata-se de uma pesquisa qualitativa exploratória, na qual os fenômenos coletados foram analisados por meio da Análise de Conteúdo de Bardin (2007). Constatou-se que os adolescentes em conflitos com a lei, conviveram durante a infância, em um cenário de negligência afetiva e de autoridade, e/ou de desestrutura familiar.

**Palavras-chave:** Adolescente em conflito com a lei. Ato infracional. Ponto de vista do psicólogo.

## TEENAGERS IN CONFLICT WITH THE LAW: FACTORS THAT LEAD THE TEENAGERS TO THE INFRACTION ACT FROM THE POINT OF VIEW OF THE PSYCHOLOGIST

**Abstract:** Adolescence is considered an intense and vulnerable phase in the individual's life. In between changes occurred in this phase, it is important to have affective bonds such as: hugs, look into the eyes, affection, between parents and children, in order to prevent teenagers from infringements. The term "infraction acts" is used to designate offenses committed by teenagers and corrective measures can be applied to them, ranging from warning to reclusion, considering the severity of the committed infraction and the teenager's condition to fulfill them (NUNES, ANDRADE & MORAIS, 2013). An infraction act is a conduct described as a criminal offense or a criminal contravention, those under eighteen years old are criminally unattributable and are subject to measures provided by law (BRASIL, 1990). In this sense, this study aims to understand and analyze, according to the psychologists' perception, what factors can contribute to teenagers committing infraction acts. For data collection, a semi-structured interview questionnaire was used, composed by ten questions elaborated by the author, which deal with subjects related to the factors that contribute to teenagers to commit infraction acts. Five (05) psychologists participated in this research, all of them have been working for more than two years in institutions that serve teenagers in conflict with the law. This is an exploratory qualitative research, in which the phenomena collected were analyzed through the Content Analysis of Bardin (2007). It was found that teenagers in conflicts with the law, lived during childhood, with a scenario of affective negligence and authority, and / or family disruption.

**Keywords:** Teenagers in conflict with the law; Infraction act; The psychologist's point of view.

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Psicologia, FAROL – Faculdade de Rolim de Moura. E-mail: ivoneide87@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora do curso de Graduação em Psicologia na FAROL – Faculdade de Rolim de Moura. E-mail: elizangelacodinhoto@hotmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

A adolescência é uma fase de transição vivenciada pelos seres humanos, em que o indivíduo não se sente mais criança, e não pode ser tratado como um adulto. Ocorrem várias mudanças biológicas, cognitivas emocionais, comportamentais assim como sociais. Segundo Kurdt (2010), o adolescente sente a necessidade de planejar sua vida, ter autocontrole das mudanças causadas por si e seus desejos, na tentativa de adaptar-se ao mundo externo e suas necessidades.

Sabe-se que nessa fase o adolescente encontra-se vulnerável, podendo adentrar ao mundo da criminalidade. A participação da família é crucial na formação do indivíduo durante este período de sua vida. No entanto, a realidade de muitas famílias tem sido a violência reforçando a agressividade entre os adolescentes. De acordo com Batista (2010), a violência familiar é um grave problema social que necessita de estudos. Ou seja, a família contribui de forma positiva ou negativa na vida do adolescente e será responsabilizada pelo cumprimento da lei no que diz respeito, aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

De acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Art. 5º nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, a pesquisa investigou os fatores que levam os adolescentes a cometerem atos infracionais. Para desenvolvimento do estudo, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre o tema, e posteriormente, aplicado uma entrevista semi-estruturada com dez perguntas abertas, com psicólogos convidados que trabalham ou já trabalharam com essa demanda, pela qual os psicólogos estiveram expondo o seu ponto de vista relacionado ao tema proposto. A amostra foi composta por cinco psicólogos, sendo três homens e duas mulheres. Foi utilizada a abordagem qualitativa exploratória, por meio da Análise de Conteúdo de Bardin (2007).

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Fatores que influenciam na prática do ato infracional**

Por meio de estudos percebe-se, que são inúmeros e complexos os fatores que contribuem para a prática de ato infracional, em virtude das múltiplas causas envolvidas (NUNES; ANDRADE; MORAIS, 2013). Considera-se ato infracional, a conduta descrita como crime ou contravenção penal, são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos as medidas previstas nesta lei (BRASIL,1990).

Na adolescência, os indivíduos são expostos a diversos fatores de risco que podem contribuir para o seu envolvimento com o ato infracional, a começar pela desestrutura e violência familiar, situação econômica social, dentre outros. Segundo Nardi e Dell Aglio (2012), a família muitas vezes aparece como um fator de risco na vida dos adolescentes em conflito com a lei. Isso pode ocorrer devido à negligência de proteção, suporte afetivo e pela perda das funções cabíveis a família. Com tudo, a atuação familiar poderá prevenir ou contribuir para o surgimento do ato infracional. A autora menciona ainda que possam acarretar conduta infracional por meio de problemas na escola, violência na comunidade e envolvimento com grupos marginais.

De acordo com Predebon e Giongo (2015), o adolescente procura grupos que se pareça mais com ele, devido às falhas acadêmicas e relacionamentos pobres com familiares e amigos. Dessa forma, os adolescentes passam a relacionar se com outros grupos que facilitam e contribuem para o uso de drogas e o cometimento do ato infracional.

### **2.2 Agressividade, descumprimento de normas/regras e a prática do ato infracional**

No decorrer da infância, os pais precisam apresentar as regras e limites aos seus filhos, sendo de suma importância para construção da conduta do indivíduo, de forma que a ausência destes valores não implique em comportamentos inadequados quando as crianças adentrarem na adolescência. Segundo Fiorelli e Mangini (2011), a falta de limites durante a infância constitui o mais proeminente e grave estímulo à delinquência. Os autores mencionam que as consequências poderão refletir na idade adulta causando dificuldades em cumprir regras e sobre tudo tornando o indivíduo incapaz de amar.

Na adolescência, meninos e meninas passam por uma fase turbulenta, considerada difícil por vários autores, è nessa fase que não se sentem mais crianças, também não podem

ser considerados adultos. Segundo Bee (2003), o adolescente assimila uma enorme quantidade de experiências físicas, sociais e intelectuais novas. A autora menciona ainda que enquanto acontece à absorção, mas antes de ser digerido, o adolescente fica em estado perpétuo de desequilíbrio. É um momento repleto de mudanças físicas e psicológicas em que os filhos tendem a entrar em confrontos com os pais a respeito de limites (BEE, 2003). Adolescentes lutam por sua independência, uma vez que necessitam adaptar se as novas mudanças e desenvolverem habilidades sociais, além da busca em construir a identidade adulta.

Para Predebon e Giongo (2015), os adolescentes de um modo geral questionam os valores, as regras e os papéis determinados pelos familiares até o momento. Podendo ocorrer à falta de confiança entre pais e filhos e posteriormente o distanciamento de ambos. Os pais dos jovens adolescentes sentem dificuldades de encontrar o equilíbrio entre proporcionar a segurança necessária, geralmente na forma de regras e limites claros e ao mesmo tempo permitir a independência (BEE, 2003).

A forma com que a família enfrenta essa fase da vida dos filhos poderá contribuir ou não para o cometimento do ato infracional por parte dos adolescentes, deve se levar em conta que o vínculo entre os familiares é crucial nessa faixa etária. Em se tratando de violência na família, Fiorelli e Mangini (2011) ressaltam que, a violência praticada pelos cônjuges transmite aos filhos uma aprendizagem e percepção sobre como comportar se em relacionamentos futuros.

### **2.3 Adolescentes em conflito com a lei e dificuldades de aprendizagem**

A escola pode ser considerada como grande aliada no processo de aprendizagem e de socialização do adolescente, pois o acesso a escola é um direito de todos. Poderão existir casos de pais que negligenciam a presença do adolescente na escola assim como o acompanhamento de seus deveres escolares. O ECA assegura que a criança e o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação de sua pessoa (BRASIL,1990).

A violência vivenciada por adolescentes em seu próprio lar e/ou na comunidade em que estão inseridos, além de uma série de outros problemas podem contribuir para o baixo rendimento escolar dos mesmos. Segundo Silva e Bazon (2014), baixo desempenho, problemas na interação com professores e pares, bem como a evasão escolar, demonstram o

não envolvimento e a falta de vínculo. Os autores mencionam ainda, que essa desvinculação pode se constituir em risco para o envolvimento do adolescente com o ato infracional.

Relacionado à comunidade escolar, desempenho e sociabilidade, Silva e Bazon (2014), argumentam a importância de alguns dos aspectos familiares no estudo da experiência escolar e na sua relação com a conduta contrária a lei. A entrada de crianças na escola exige uma modificação no estilo de vida e comportamentos, pelo qual os indivíduos necessitam cumprir novas regras e horários. O insucesso frente a essas demandas pode conduzi-los a fracassos na aprendizagem, dificuldades de relacionamentos com colegas e professores, manifestação de problemas disciplinares e conduta infracional (SILVA; BAZON, 2014).

#### **2.4 A vulnerabilidade ao ato infracional e a influencia das amizades**

Ao nascer, o ser humano começa a fazer parte do grupo familiar. Na família esse indivíduo irá crescer se desenvolver ao mesmo tempo é o espaço em que naturalmente uma criança receberá afetos e lhes serão transmitidos valores e princípios, que podem contribuir em sua formação quando estiver adulta, desta forma a família realiza o seu papel na sociedade. A família é responsável pelo sustento, educação, proteção de seus membros, além de velar para que os filhos usufruam de seus direitos e cumpram os seus deveres. Segundo Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (1990), capítulo II Art. 15. A criança e o adolescente têm o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade como pessoas humanas em processos de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na constituição e nas leis (BRASIL, 1990).

Esse primeiro grupo vem contribuindo na mudança de comportamentos dos adolescentes, pois é na família que eles convivem aprendem e reproduzem seus comportamentos tendo como verdade absoluta para a vida dos mesmos. Se há uma realidade de violência na convivência familiar, pode se influenciar de forma negativa ou positiva. A violência familiar é um grave problema social que necessita de estudos, (BATISTA, 2010). Com tudo, se não houver uma relação familiar afetiva e satisfatória, a prática infracional torna se mais facilmente acessível ao adolescente. Segundo Nardi e Dell Aglio (2012), é uma temática bem complexa, devido às várias causas envolvidas.

A escola destaca-se como sendo o segundo grupo de inserção do adolescente, é por meio da escola em que adolescentes se relacionam formando pequenos grupos que posteriormente identificam se de forma ativa e afetiva. O grupo deixa de ser mero conjunto de

rapazes ou moças com atividades escolares comuns para transformar-se em um time, uma equipe capaz de modificar a essência dos comportamentos do indivíduo e marcá-lo por toda vida (FIORELLI; MANGINI, 2011). Percebe-se o poder neste segundo grupo, pela forma sólida em que os adolescentes compartilham novos relacionamentos, descobertas e segredos. Internalizando amizade durante a vida através de lembranças memoráveis.

Nesses pequenos grupos podem ocorrer situações negativas e positivas. Segundo Fiorelli e Magini (2011), comportamentos inadequados aceitos ou não pela sociedade podem influenciar cada integrante e estarão propensos a incorporá-los a seu repertório, ofuscando os assim os valores inicialmente transmitidos pelos seus pais.

### **3 METODOLOGIA**

Utilizou-se como metodologia para esse estudo, a pesquisa qualitativa exploratória. Os sujeitos do estudo foram psicólogos que atuam ou já atuaram com adolescentes em conflitos com a lei, e residem na cidade de Rolim de Moura, no estado de Rondônia. Participaram da pesquisa cinco sujeitos, sendo três do sexo masculino e dois do sexo feminino. A amostra foi produzida aleatoriamente e por acessibilidade. O critério para admissão dos profissionais foi, estar atuando e/ou terem atuado com adolescentes em conflitos com a lei. Para coleta de dados foi utilizada uma entrevista semi-estruturada com dez questões elaboradas pela própria autora. As questões abordaram temáticas relacionadas aos fatores que contribuem para os adolescentes adentrarem na prática do ato infracional, sob o ponto de vista do psicólogo.

O projeto de pesquisa estabelecido foi submetido à apreciação do comitê de ética em pesquisa (CEP) da faculdade de Rolim de Moura – FAROL, cujo parecer favorável nº 2.100.583 e CAAE nº 67297417.2.0000.5605. A pesquisa teve início com a submissão do (CEP). Após a aprovação do projeto, deu-se início a coleta de dados. Os sujeitos foram informados sobre a natureza e os objetivos do estudo, procedimentos metodológicos, coleta de dados, e sobre os riscos e desconfortos. Esclareceu-se que a qualquer momento, caso desejassem, poderiam desistir de participar, visto que a aceitação não seria obrigatória e seria sem remuneração.

Com a aceitação e após a leitura, foi colhida a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TECLE), e as entrevistas foram realizadas. Priorizando o sigilo e buscando resultados confiáveis, as entrevistas foram desenvolvidas em ambientes adequados, dias, horários e locais diferentes, de acordo com a sugestão e disponibilidades dos sujeitos.

Para preservar as identidades, os sujeitos foram categorizados com nomes fictícios de Marcos, João, Pedro, Maria e Heloisa.

A análise do material foi feita na perspectiva da análise de conteúdo de Bardin (2007). “A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações”. (BARDIN, 2007, p. 27). O que significa realizar uma leitura na íntegra das transcrições das gravações e posteriormente categorizá-las.

## 4 RESULTADOS EDISCUSSÃO DOS DADOS

Este tópico tem como objetivo, expor os dados obtidos na pesquisa de campo. Simultaneamente à análise das falas dos sujeitos, será realizado um debate teórico do fenômeno investigado. A discussão dos dados foi dividido em quatro tópicos: 1) Fatores de risco que influenciam os adolescentes na prática do ato infracional; 2) Questões psicológicas e a prática infracional; 3) Ato infracional e dificuldades de aprendizagem; 4) Amizades, adolescência e a vulnerabilidade.

### 4.1 Fatores de risco que influenciam os adolescentes na prática do ato infracional

A adolescência é uma fase comum na vida dos seres humanos, embora considerada difícil devido às inúmeras mudanças ocorridas neste período, podendo ser elas: Biológicas, cognitivas emocionais, comportamentais assim como sociais. Segundo Kurdt (2010), o adolescente sente a necessidade de planejar sua vida, ter autocontrole das mudanças causadas por si e seus desejos, na tentativa de adaptar-se ao mundo externo e suprir suas necessidades.

Em se tratando dos fatores que podem influenciá-los percebeu-se, os fatores que contribuem para os adolescentes praticarem atos infracionais são diversos e complexos. Portanto, na visão dos sujeitos da pesquisa, se destacam como principais agravantes e fatores de risco os seguintes aspectos: a) Negligência afetiva, b) Negligência de autoridade e c) Desestrutura familiar.

**a) Negligência afetiva:** Constitui-se por negligência, quando os pais e/ou responsáveis deixam de assistir as crianças e/ou adolescentes, em suas necessidades básicas para seu pleno desenvolvimento sendo elas: Alimentação, saúde, educação e moradia. Já a negligência afetiva trata-se, da ausência de carinho e afeto, que por sua vez deixa-os vulneráveis influenciando-os nas práticas infracionais. Esse fator fica em evidencia na expressão do

psicólogo:

*Negligência afetiva, negligência de autoridade, e a violência física. Toda espécie de violência física e emocional, sem dúvidas nenhuma são os fatores maiores. Popularmente também está muito inserida em nosso meio, a questão do nome desestrutura familiar, que hoje é bastante comum (Marcos).*

Desde a infância é necessário o acompanhamento e a demonstração de afeto, como ressalta Pedro: *“A questão do amor, da afetividade, do controle, da autoridade, da participação desde a infância e adolescência porque às vezes os pais não participam da infância desse menino, e/ou dessa menina, isso gera no adolescente uma deficiência afetiva”* (Pedro).

Quando as famílias negligenciam, contribuem para o adolescente infracionar. De acordo com Nardi e Dell Aglio (2012), a família muitas vezes aparece como um fator de risco na vida dos adolescentes em conflito com a lei. Isso pode ocorrer devido à negligência de proteção, suporte afetivo e pela perda das funções cabíveis a família. Nota-se a importância da participação e acompanhamento dos membros da família na fala de (João): *“A própria família geralmente, a ausência dessa família, é a porta de entrada do adolescente no ato infracional, uma vez que, ela já está ausente”*.

Diante desse contexto, se existe negligência na família, o adolescente corre grande risco de infracionar. Isso fica claro na expressão de Marcos: *“Geralmente o adolescente ele vai infracionar justamente pela negligência de que alguém que deveria cuidar agrediu, de que alguém que deveria amar rejeitou, uma das consequências é justamente a perda de sensibilidade”* (Marcos). Famílias ausentes, crianças e/ou adolescentes em risco, como retrata a fala a seguir: *“E a proximidade, quanto mais próximo a família estiver do adolescente menos será a chance dele entrar no mundo do ato infracional”* (João). Percebe-se, a necessidade da atuação familiar com os adolescentes, além da demonstração de afeto para com os mesmos.

**b) Negligência de autoridade:** É a família quem inicialmente transmite valores éticos, normas e modelo de conduta para seus filhos, isso deve ocorrer na infância e perdurar na adolescência, com o intuito de formar cidadãos de bens. No entanto, a ausência de autoridade exercida por a pessoa responsável por esse adolescente, implica em danos na sua formação, como explica à psicóloga.

*Onde falta a autoridade, onde falta figura de autoridade, geralmente são: às vezes o pai morre se separaram às vezes criados pela mãe apenas, e a mãe sai para*

*trabalhar, criado pela avó, às vezes abandonado mesmo, então os fatores de riscos que eu considero assim mesmo, é a falta de autoridade, a super proteção, a inversão de papéis, às vezes a criança ele é criado sem essa figura de autoridade (Heloisa).*

Por vezes, as famílias desses adolescentes vivenciam uma situação de desestruturação social, em que, em função disso, muitas delas acabam perdendo sua capacidade de oferecer proteção, suporte afetivo e regulação social adequada, (NARDI; DELL'AGLIO, 2012). Essa situação é retratada na fala de (Pedro): *“Também existem casos que você percebe que o aspecto parental é deficiente, ou seja, o pai e a mãe não são presentes, às vezes o pai não tem aquela postura de autoridade que deveria ter com os filhos”*.

A negligência de autoridade se faz presente em várias famílias, embora as crianças e adolescentes estejam assegurados perante a lei, cada dia mais vivenciam esse descaso. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Art. 5º nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

**c) Desestrutura familiar:** A família além de mantenedora desempenha ou deveria desempenhar seu papel, dando suporte aos adolescentes enquanto vivenciam as descobertas e frustrações da adolescência, embora tenham crescido a parte corpórea, necessitam igualmente de cuidados, proteção e afeto.

*Assim em primeiro lugar que eu observo que 99% dos adolescentes que cometem o ato infracional vêm de famílias desestruturadas, criados pela avó, onde faltou a função paterna, como se eles buscassem na lei aquilo que faltou de autoridade na família, no seio familiar, não que seja regra, que onde falte o pai, o adolescente vá cometer o ato infracional (Heloisa).*

As relações estabelecidas dentro da família terão implicações nas condutas sociais futuras dos jovens e adultos (Nunes; Andrade; Morais, 2013). Neste contexto, se a família se encontra desestruturada, e as relações entre seus membros forem deficientes, os filhos adolescentes ficam expostos a prática infracional, essa situação é retratada na expressão a seguir. *“Então muitos desses adolescentes eles vem de uma família em que os pais são separados, a mãe trabalha, ou seja, a ausência da família no cotidiano desses adolescentes”* (João).

Sendo assim, a atuação da família é crucial em todas as fases da vida dos filhos, bem como na adolescência. *“Casos de violência, como aponta Marcos: Então uma família*

*desestruturada, agressiva aonde a criança já percebe que o pai, o padrasto agride fisicamente, agride verbalmente, já um ambiente de violação de direitos” (Marcos).*

Entende-se, que a família em desestrutura, acaba negligenciando em muitas situações na vida dos filhos, tanto crianças como adolescentes. Em se tratando de adolescentes, tendem a desenvolverem comportamentos agressivos, não obedecerem às regras impostas pelos pais, uma vez que, esses foram omissos em momentos da criação dos filhos e conseqüentemente ficam propícios a ingressarem nas práticas infracionais.

#### **4.2 Questões psicológicas e a prática infracional**

Em meio às inúmeras mudanças ocorridas na adolescência, encontram-se as mudanças comportamentais. Bee (2003) menciona que, enquanto acontece à absorção, mas antes de ser digerido, o adolescente fica em estado perpétuo de desequilíbrio. No presente estudo evidenciou-se que, adolescentes que se encontram em conflitos com a lei, comumente apresentam comportamentos de: a) Agressividade, b) Falta de normas.

**a) Agressividade:** Destaca-se, como um dos comportamentos vivenciados entre os adolescentes que se encontram em conflitos com a lei. A violência tem sido a realidade de muitas famílias, expondo-os e reforçando a agressividade entre os adolescentes. De acordo com Batista (2010), a violência familiar é um grave problema social que necessita de estudos. Como demonstra a fala de (Pedro): *“Normalmente os sinais apresentados pelos adolescentes em conflitos com a lei, são desobediência em relação o pai e a mãe, problemas na escola de comportamentos também, agressividade, brigas, falta de respeito à autoridade do professor”*. A exposição de violência das famílias, imposta aos filhos no decorrer da infância e adolescência, reforça o comportamentos dos mesmos. *“Bom, já faz um tempo que não estou trabalhando mais com os adolescentes, mais eu percebia uns comportamentos de impulsividade, de um pouco de agressividade, mais também de muita revolta, talvez de descontentamento”* (João). Percebe-se na fala do sujeito da pesquisa, uma reprodução vivenciada no contexto familiar, assim como a ausência de vínculo afetivo. *“Os aspectos do comportamento geralmente estão ligados ao ato infracional o uso de substancias psicoativo, a agressividades, alguma dificuldades de raciocínio, dificuldades na inteligência, dificuldades escolares, daí desistem da escola, mais principalmente a carência afetiva”* (Heloisa).

Nesse contexto, Fiorelli e Mangini (2011) ressaltam que, a violência praticada na

família pelos cônjuges, transmite aos filhos uma aprendizagem e percepção sobre como comportar se em relacionamentos futuros. Uma vez que, os adolescentes convivem em um cenário de comportamentos agressivos, são influenciados a praticarem ato infracional.

**b) Indisciplina:** No decorrer da infância, os pais devem apresentar aos filhos as regras, os limites, princípios e valores. A falta desses ensinamentos implica em consequências, que podem interferir na idade adulta.

*Assim a importância das normas, o ser humano ele anseia por normas. Se agente não tiver normas, nem horário para chegar ao trabalho, agente vai chegar atrasado, agente vai atrasar tudo, agente não vai fazer as coisas correto, mesmo que adultos todos nos somos sujeitos as normas, precisamos cumprir essas normas (Heloisa).*

Segundo Predebon e Giongo (2015), os adolescentes de um modo geral questionam os valores, as regras e os papéis determinados pelos familiares até o momento. Essa situação é retratada na expressão a seguir: *“Estão principalmente focadas numa falta de base familiar, em dificuldades de estabelecimento de limites, questões próprias talvez da adolescência em relação ao comportamentopositor, a rebeldia”* (Maria).

De acordo com Fiorelli e Mangini (2011), a falta de limites durante a infância constitui o mais proeminente e grave estímulo à delinquência. Com tudo, com as mudanças da adolescência, e a falta de um suporte familiar seguro, facilita ao cometimento de atos infracionais. Quando não há o estabelecimento das normas enquanto crianças, tendem a não cumpri-las depois de adulto, como aponta Heloisa: *“Porque quando agente olha assim pro indivíduo, ele anseia por normas, a falta de uma norma seqüencial pra seguir, faz com que eles não sigam nem uma”* (Heloisa).

Percebeu-se que, adolescentes que não tem conhecimento de normas em seu dia a dia, ficam propensos a adentrarem no mundo das práticas infracionais, a terem dificuldades no processo de aprendizagem e rotina escolar, e tendem a se transformar, em adultos com dificuldades de cumprir regras, inclusive de manter relacionamentos afetivos.

### **4.3 Ato infracional e dificuldades de aprendizagem**

A escola é grande aliada no processo de aprendizagem e de socialização do adolescente, além de um direito garantido perante a lei o acesso a ela. Percebeu-se que são comuns entre os adolescentes as seguintes características ligadas a histórico escolar: a)

Dificuldade de aprendizagem, b) Baixo desempenho escolar e c) Evasão escolar.

**a) Dificuldade de aprendizagem:** A rotina escolar exige uma modificação no estilo de vida e comportamentos, pelo qual os indivíduos necessitam cumprir novas regras e horários. O insucesso frente a isso poderá desestimular o adolescente em sua jornada escolar, nota-se na seguinte expressão:

*O adolescente ele envolve com os atos infracionais e quase sempre junto aí dentro desse pacote digamos assim, está aí à droga, enfim e isso vai afetar diretamente no desempenho escolar porque ele começa faltar, ele também perde um pouco da concentração, geralmente ele dorme tarde, acorda tarde (João).*

Estudos apontam a ligação entre problemas no processo de escolarização e a manifestação de conduta infracional, (Silva e Bazon, 2014). Percebe-se, a necessidade de acompanhamento e incentivo familiar na expressão a seguir: *“Ele não foi estimulado a isso, então ele passa a ter dificuldades geralmente em uma disciplina e aí briga com o professor, e aí é agressivo, aí se afasta da escola”* (Heloisa). Em meio às dificuldades os adolescentes vivenciam momentos de vulnerabilidade, podendo vir a infracionar.

**b) Baixo desempenho escolar:** Devido ao baixo desempenho, os adolescentes geralmente ficam repetindo de série, não conseguem alcançar os colegas e sentem-se desmotivados. Nota-se na fala de Heloisa: *“Geralmente a série escolar que eles estão será ensino fundamental, a maioria, mesmo que eles tenham quatorze, dezesseis anos, ele não tem o ensino fundamental completo, é sempre incompleto, têm alguns casos que estão ainda cursando ensino médio, mais é raro”* (Heloisa).

De modo geral, os adolescentes em conflito com a lei apresentam baixo desempenho, desinteresse pela escola e elevadas taxas de evasão escolar (BAZON; SILVA; FERRARI, 2013). Essa situação é retratada na fala de Pedro: *“A maioria dos adolescentes que passaram por aqui, eles estão ainda no ensino fundamental, são poucos que estão no ensino médio e são poucos, pouquíssimos mesmo aqueles que terminaram o ensino médio”* (Pedro).

Diante disso, os adolescentes sem perspectivas de vida, evadem-se da escola formando assim um problema social, envolvendo inúmeras famílias com filhos adolescentes.

**c) Evasão escolar:** A evasão é um dos fatores, ligados ao ato infracional, à medida que os adolescentes começam a faltar nas aulas e evadir-se, encontra-se em risco. Essa situação é retratada na fala a seguir: *“Começa com evasão, às vezes mata aula, fala que vai pra escola e não vai, mas da nossa realidade de atendimentos, eles ou estão fora da escola, ou faltam muito”* (Maria).

Nardie Dell’aglio (2012) ressaltam que, a evasão escolar é considerada um fator de risco, para o adolescente infracionar. *“A evasão escolar também é bem presente, as maiores deles não frequentam, e se frequentam raramente a escola”* (Pedro).

O insucesso frente a essas demandas pode conduzi-los a fracassos na aprendizagem, dificuldades de relacionamentos com colegas e professores, manifestação de problemas disciplinares e conduta infracional (SILVA; BAZON, 2014).

Ante a análise dos fenômenos investigados, evidenciou-se que as dificuldades de aprendizagens dos adolescentes em conflito com a lei é um dos fatores que podem contribuir para a prática do ato infracional, uma vez que, o insucesso causado pela evasão escolar e baixo desempenho os levam ao fracasso escolar, o que conseqüente os leva a ociosidade e ao uso de substância psicoativa. Desta forma, a tendência é a aderência a grupos de indivíduos com comportamentos semelhantes.

#### **4.4 Amizades, adolescência e a vulnerabilidade**

Ao nascer o indivíduo é inserido em um grupo, o grupo familiar. De acordo com seu crescimento, ele poderá procurar outros grupos em busca de amizades e de socialização. O presente estudo evidenciou a participação e envolvimento do adolescente, nos seguintes grupos: a) Grupo familiar, b) Grupo de amigos.

**a) Grupo familiar:** A família é responsável pelo sustento, educação, proteção de seus membros, além de velar para que os filhos usufruam de seus direitos e cumpram os seus deveres. Percebe-se a necessidade da atuação da família, na fala do sujeito da pesquisa: *“Eu acho que o primeiro passo, é amor, carinho, afetividade. Quando se tem isso em casa, a chance de entrar no mundo do crime é muito menor, porque a família esta próxima ao adolescente”* (João). Nessa faixa etária, é extremamente importante manter-se o vínculo afetivo entre os membros da família, sobretudo com o adolescente.

É por meio da família, que os indivíduos se socializam, interagem e se desenvolvem. Com tudo, se não houver uma relação familiar afetiva e satisfatória, a prática infracional torna se mais facilmente acessível ao adolescente. Essa situação é retratada na seguinte expressão:

*Daí se envolve e vão procurar a inclusão em grupo, daí a partir desses grupos começam a usar substâncias psicoativas em busca de uma afetividade, sempre o uso da substância psicoativa, em busca de preencher algo, e aí eles começam experimentando e depois conseqüentemente pra manter a dependência eles acabam cometendo pequenos furtos* (Heloisa).

Neste sentido, ocorre um distanciamento entre adolescentes e pais, tornando-os vulneráveis e influenciados pelos pares. *“Geralmente, a ausência dessa família, é a porta de entrada do adolescente no ato infracional”* (João). Uma vez que, o vínculo afetivo é desfeito, os adolescentes vão procurar em outros grupos o preenchimento do vazio deixado pela família.

**b) Grupo de amigos:** Essencialmente a busca por amizades, é um processo natural na vida dos seres humanos, com tudo na adolescência, surge à necessidade de se inserir em um novo grupo. Nota-se na fala de Maria:

*Eu acredito que nesse caso, muito mais na influência do grupo, essa necessidade de pertencer a um grupo e muitas vezes acabar entrando em movimentos com outros adolescentes mais velhos ou até com adultos mesmos, que o levam por um caminho de criminalidade, de ato infracional* (Maria).

O grupo deixa de ser mero conjunto de rapazes ou moças com atividades escolares comuns para transformar-se em um time, uma equipe capaz de modificar a essência dos comportamentos do indivíduo e marcá-lo por toda vida (FIORELLI; MANGINI, 2011). *“E aí impulsionado pro movimento natural da adolescência de rebeldia, acaba sendo levado por más influências, por companhia, pelos grupos, pelos pares que é muito importante para eles”* (Maria).

Os pais dos jovens adolescentes sentem dificuldades de encontrar o equilíbrio entre proporcionar a segurança necessária, geralmente na forma de regras e limites claros e ao mesmo tempo permitir a independência (BEE, 2003). *“Tem que conversar com o adolescente tem que existir um diálogo, não pode haver também uma imposição, tem que ser uma relação igualitária dentro das próprias diferenças hierárquicas dos membros familiares”* (João).

De acordo com Predebon e Giongo (2015), o adolescente procura grupos que se pareça mais com ele, devido às falhas acadêmicas e relacionamentos pobres com familiares e amigos. Desta forma, os adolescentes passam a relacionar-se com outros grupos que facilitam e contribuem para o uso de drogas e o cometimento do ato infracional.

*A gente percebe que a influência dos pares é bem presente, inclusive porque isso faz parte do processo da adolescência, onde eles deixam de ouvir os pais e começam a ouvir os pares, os amigos, então a influência dos amigos é bem forte e aí entra a questão das drogas também que contribuem diretamente* (Pedro).

Segundo Fiorelli e Magini (2011), comportamentos inadequados aceitos ou não pela sociedade podem influenciar cada integrante e estarão propensos a incorporá-los a seu repertório, ofuscando os assim os valores inicialmente transmitidos pelos seus pais. Portanto a relação de amizade, de confiança, de companheirismo. Percebeu-se, a importância dos pares e grupos para os adolescentes. No entanto, se houve deficiência nas relações parentais esses grupos influenciam os, com mais facilidades. O presente estudo evidenciou-se que, os fatores de risco são: A negligência afetiva, a negligência de autoridade, e a desestrutura familiar. Bem como, os grupos, o uso de substância psicoativa, as dificuldades de aprendizagem e a evasão escolar, a agressividade e o não cumprimento das normas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos resultados aqui apresentados, emerge uma questão crucial, no que tange às políticas públicas voltadas para prevenção e orientação das famílias com filhos adolescentes: Faz-se necessário, um olhar mais aprimorado na realidade destas famílias, por parte da sociedade e das autoridades competentes, por não se tratar, tão somente de um adolescente conflituoso com a lei, mas um ser em construção.

Constatou-se, por base da análise dos dados obtidos que, na visão dos psicólogos, se destacam a negligência afetiva, e de autoridade e a desestrutura familiar, como principais agravantes e fatores de risco, que influenciam os adolescentes ao cometimento de ato infracional. Percebeu-se que, a carência afetiva e a ansia por limites, os fazem procurar nos grupos, nas substâncias psicoativas o preenchimento do vazio que os assolam. Sendo assim, será de grande valia um trabalho preventivo para tais famílias.

Portanto, o ato infracional trata-se um problema social, que requer estudos voltados exclusivamente para adolescentes e suas famílias, pelos quais poderiam ser entrevistados, adolescentes que já infracionaram e os que não infracionaram. E neste contexto, é de suma importância o surgimento de políticas públicas funcionais, que tenham como objetivos dar suporte aos adolescentes conflituosos e a seus familiares, além de assegurar a sociedade em geral.

## REFERÊNCIAS

- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 70 ed. Lisboa: 2007.
- BATISTA, E. C. **A influência da família na aquisição de modelos agressivos pelas crianças**. Faculdade de Rolim de Moura. Revista Farol; 2010.
- BAZON, R. M.; SILVA, L. J.; FERRARI, R. M. Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei. **Educação em Revista**. Belo Horizonte.v.29.n. 02.p. 175-199 jun. 2013. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/edur/v29n2/08.pdf](http://www.scielo.br/pdf/edur/v29n2/08.pdf)> Acesso em: 27 set 2016.
- BEE, H. **A criança em desenvolvimento**. 9. ed. Porto Alegre. Artmed, 2003.
- BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. L. T. **Psicologia: uma introdução ao estudo de psicologia**.13. ed. São Paulo; Saraiva; 2002.
- BRASIL. Presidência da República Casa Civil. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 09 nov. 2016.
- FIGLIOLI, O. J.; MANGINI, R. C. R. **Psicologia jurídica**. São Paulo: Atlas, 2011.
- KURDT, D. K. S. **Comunicação entre pais e filhos adolescentes de escolas públicas e particulares**. Faculdade de Rolim de Moura. Revista Farol, 2010.
- NARDI, F. L.; DELL'AGLIO, D. **Adolescentes em conflito com a lei: percepção sobre as famílias**. v. 28. 2012. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/06.pdf](http://www.scielo.br/pdf/06.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2016.
- NUNES, A. C. M.; ANDRADE, S. G. A.; MORAIS, A. N. Adolescentes em conflito com a lei e família: um estudo de revisão sistemática da literatura. **Contextos Clínicos**. v. 6, n. 2, São Leopoldo, dez. 2013. Disponível em:<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-34822013000200008](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822013000200008)>. Acesso em: 18 out. 2016.
- PREDEBON, J; GIONGO, C. A. Família com filhos adolescentes em conflito com a lei: contribuições de pesquisas brasileiras. **Pensando Famílias**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, jun. 2015, (88-104). Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2015000100008](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100008)>. Aceso em: 14 out. 2016.
- SILVA, L. J; BAZON, R. M. Educação escolar e conduta infracional em adolescentes: revisão integrativa da literatura. **Políticas sociais, direitos humanos e prática do psicólogo**. Estud. Psicol. (Natal) vol.19 n.4. 2014. Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-294X2014000400005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2014000400005)>.Acesso em: 07 nov. 2016.

---

Recebido para publicação em agosto de 2018

Aprovado para publicação em agosto de 2018